

(CP-1/13)
EO/NOI

Proc. 6 555/40

1945

Constitue motivo de nulidade de decisão proferida, quando a mesma não apreciar o pedido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Honório Montenegro interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, em grau de embargos, manteve a decisão anterior, de 17 de abril de 1942, julgando improcedente a reclamação, apresentada pelo recorrente contra a Companhia Comércio e Navegação:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, nos autos está caracterizada a divergência na aplicação da lei entre a decisão recorrida e as prolatadas por este Conselho, na plenitude de sua composição (artigo 203, decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940);

CONSIDERANDO, de meritis, que as decisões daquele Conselho Regional não apreciaram o pedido inicial do reclamante e o seu recurso de embargos que eram claros, precisos e invariáveis;

CONSIDERANDO que a relação jurídico-processual foi substancialmente alterada, não vendo o reclamante apreciado o seu direito, porque o tribunal que sobre o mesmo deveria dizer, entendeu de dizer sobre direito que não fôra objeto da reclamação, o que constitui motivo de nulidade das decisões proferidas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para,

anulado o acórdão recorrido, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Primeira Região, afim de que seja pelo mesmo apreciada o objeto da reclamação do recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1943

| | |
|-----------------------|------------|
| a) Silvestre Pêrioles | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 19/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, em 21/1/43.